



DECRETO Nº. 4151 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação para a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos ativos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Paraibuna e adota outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário, bem como o artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 66/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Paraibuna, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS e banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Parágrafo 1º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo.

Parágrafo 2º - Os Servidores Públicos ativos serão cadastrados no Censo mediante a apresentação obrigatória da Ficha de Cadastro (Anexo I) e de originais dos seguintes documentos:



DECRETO Nº. 4151 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

I - Dos servidores ativos:

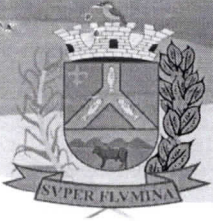
- a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 03 meses);
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou de casamento/averbação (se casado/ separado, ou divorciado, ou viúvo, ou tenha retificado a certidão original) e/ou declaração de união estável;
- g) Último holerite;
- h) Extrato Previdenciário do INSS – CNIS, se houver tempo de contribuição; e
- i) Extrato previdenciário emitido pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Municípios), se houver.

II – Dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Certidão de nascimento;
- c) CPF;
- d) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- e) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 2º A Unidade Gestora Previdenciária do Município de Paraibuna– IPMP - Instituto Previdenciário do Município de Paraibuna, será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do Censo Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário da Unidade Gestora Previdenciária.



DECRETO Nº. 4151 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 02 de maio a 31 de agosto de 2024, de forma presencial na sede do IPMP, situado na Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro – Paraibuna/SP das 07h às 12h e das 13h às 16h.

Parágrafo 1º - No caso de situação que dificulte ou impeça a mobilidade do servidor, haverá equipe itinerante que irá onde o servidor estiver lotado, mediante cronograma a ser divulgado.

Parágrafo 2º - Será garantida, por intermédio dos diretores dos departamentos, a participação dos servidores no Censo Previdenciário, de modo, a não prejudicar a continuidade do serviço público.

Art. 5º As datas citadas no artigo anterior para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, objeto deste Censo Previdenciário.

Parágrafo Único - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia/impressa e eletrônica, e sempre que houver alterações estas serão divulgadas amplamente e com antecedência.

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 1º para realização do Censo Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora Previdenciária para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto a sede do IPMP para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.



DECRETO Nº. 4151 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Art. 7º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;
- III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Paraibuna, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 8º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas às disposições em contrário.

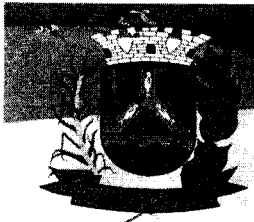
Estância Turística de Paraibuna, 18 de março de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete



ANEXO I

DADOS PESSOAIS

NOME:	DT. NASCIMENTO:	SEXO:	
CPF:	RG:		
TÍTULO ELEITOR-ZONA-SEÇÃO:	PIS:		
NOME DA MÃE:	NOME DO PAI:		
ESTADO CIVIL:			
ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:		
ESTADO:	EMAIL:		
TELEFONE FIXO OU RECADO:	CELULAR:		

DADOS PROFISSIONAIS

ORGÃO VINCULADO:	MATRÍCULA:
CARGO ATUAL:	LOTAÇÃO
DATA DE INGRESSO NO SERV. PÚBLICO:	DATA DE INGRESSO NO CARGO ATUAL:
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE (em dias):	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRO RPPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE (em dias):	



DEPENDENTES

01 - NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	RG:	PARENTESCO:
CONDIÇÃO DO DEPENDENTE:		SEXO DO DEPENDENTE:
02 - NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	RG:	PARENTESCO:
CONDIÇÃO DO DEPENDENTE:		SEXO DO DEPENDENTE:
03 - NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	RG:	PARENTESCO:
CONDIÇÃO DO DEPENDENTE:		SEXO DO DEPENDENTE:
04 - NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	RG:	PARENTESCO:
CONDIÇÃO DO DEPENDENTE:		SEXO DO DEPENDENTE:
05 - NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	RG:	PARENTESCO:
CONDIÇÃO DO DEPENDENTE:		SEXO DO DEPENDENTE:

Eu, acima qualificado, DECLARO para todos os fins legais, que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me para todos os efeitos, pela presente afirmação, ciente de que qualquer informação falsa importa em responsabilidade criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal.

PARAIBUNA, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA